



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO, CONTROLE E
FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO.**

**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL. EXERCÍCIO
DE 2024. MATÉRIA IMPRESCINDÍVEL.
EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL E LEGAL.
IMPORTÂNCIA. NECESSIDADE.**

1. RELATÓRIO

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas funcionais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº. 043/2023, o qual **“Dispõe Sobre a Lei Orçamentária Anual que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Vila Valério para o Exercício Financeiro de 2024”**.

Cumprindo o que estabelece o Art. 273 do Regimento Interno, o Projeto de Lei objeto de apreciação foi protocolizado na Secretaria desta Casa Legislativa. Recebeu Parecer pela admissibilidade por parte da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, foi lido em Plenário no dia 11.10.2023, na 18ª Sessão Ordinária, e após expirar o prazo para a apresentação de emendas foi remetido à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, onde recebeu parecer acerca da legalidade e constitucionalidade. Em seguida, retornou a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito. No dia 09.11.2023 foi apresentado pedido de vistas pelo Vereador Luiz Inácio Lauers, relator do processo, em razão da necessidade de análise mais aprofundada da matéria.

É o Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Luiz Inácio Lauers



Autenticar documento em <https://ajvalerio.camaras.es.gov.br/> ou em <https://portal.camaras.es.gov.br/> para verificar a autenticidade
RUA NATALINO COSSI, N.º 100, CENTRO - VILA VALÉRIO - ES - CEP: 29765-000
CNPJ nº 13.047/0001-09 TELEFONE: (0XX27) 3728-1255/1488 - E-mail: geral@camara.vilavalerio.es.gov.br
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves

Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Poder Executivo estimou o Orçamento Anual e fixou a respectiva despesa do Município de Vila Valério, para o exercício financeiro de 2024 em R\$ 155.235.000,00 (cento e cinquenta e cinco milhões e duzentos e trinta e cinco mil reais), discriminados nos respectivos anexos que acompanham e integram este projeto de lei, sendo analisados por esta Comissão os critérios da legislação em vigor sobre a matéria.

Em análise à matéria, observamos que foram respeitadas as legislações em vigor quanto às aplicações referentes à área de Saúde, alcançando um volume orçamentário de R\$ 27.452.250,00, sendo que deste valor estão previstos gastos com a manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde no valor de R\$ 7.271.131,15.

Da mesma forma, foram respeitadas as legislações pertinentes à área de Educação, alcançando um volume orçamentário no valor de R\$ 36.183.250,00, sendo a dedução do FUNDEB no valor de R\$ 12.218.000,00.

Tanto a Receita estimada como a Despesa fixada foram elaboradas de acordo com as previsões do PPA e LDO, constando da peça orçamentária valores consolidados.

Observamos que houve apresentação da Emenda nº 07/2023 de autoria do Vereador Robson Correia, apoiado pelos Vereadores Renato Schmidt, Iarly Meneguelli, Adilson Geltner, Luiz Inácio Lauers, Adilson Rodrigues Pereira, Darcy Ribeiro dos Santos e Kleber Rodrigues de Oliveira, dentro do prazo, tendo sido protocolada no dia 23 de outubro de 2023, almejando a alteração dos arts. 6º, 7º e 8º do Projeto de Lei nº 43/2023.

Sendo assim, somos favoráveis à tramitação deste Projeto de Lei, bem como ao recebimento e admissão da referida Emenda nº 07/2023, respeitando a autonomia que a Administração Municipal possui para a plena execução orçamentária através de gestão e planejamento de seu programa de governo, amparado pelas normas vigentes que regem os Princípios da Administração Pública.



Robson



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Segundo o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa Legislativa, o projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade e legalidade, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material. Entendendo a importância deste Projeto, apresentamos o seguinte:

3. PARECER:

“A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna e imprescindível. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 17 de novembro de 2023.

Luiz L. Bauer

RELATOR

Pelas conclusões:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO